



PROCESSO	Protocolo SICCAU n.º 297042 /2015.
INTERESSADO	Adjane Balbino de Amorim, CAU n.º 507091.
ASSUNTO	Solicitação de interrupção do registro profissional.
DELIBERAÇÃO CEP-2016-030-02	

A COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL DO CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO DISTRITO FEDERAL – CEP-CAU/DF –, reunida ordinariamente em Brasília-DF, na sede do CAU/DF, no dia 3 de maio de 2016, no uso das competências que lhe conferem o capítulo V, seção I, art. 18 da Resolução n.º 22 do CAU/BR, após análise do assunto em epígrafe, e:

Considerando o processo de interrupção de registro profissional apresentado pela arq. e urb. Adjane Balbino de Amorim, no dia 9 de setembro de 2015, e protocolado sob o n.º 297042;

Considerando a deliberação da Comissão de Exercício Profissional do CAU/DF – CEP-CAU/DF –, reunida ordinariamente na sede do CAU/DF, no dia 27 de outubro de 2015, pelo indeferimento do pedido de interrupção do registro profissional da arq. e urb. Adjane Amorim;

Considerando a notificação extrajudicial n.º 009/2016-ANER, protocolada no CAU/DF, no dia 20 de abril de 2016, para que o CAU “*proceda, em até 30 dias, ao deferimento do Pedido de Interrupção de Registro apresentado sob o protocolo n.º 297042/2015 (ou medida equivalente) e, conseqüentemente, à devolução da anuidade referente ao exercício 2016*”;

Considerando o Parecer Jurídico n.º 08/2016 da Assessoria Jurídica do CAU/DF, do dia 27 de abril de 2016, no qual afirma que a requerente não atende as condições exigidas para a concessão da interrupção de registro, visto que a situação fática em nada mudou;

DELIBEROU:

1. Por acatar o voto da relatora no sentido de encaminhar o recurso da requerente ao Plenário do CAU/DF.

Brasília - DF, 3 de maio de 2016.

Aleixo Anderson Furtado

Membro

Gunter Kohlsdorf Spiller

Membro

Lutero Leme

Membro

Ricardo Reis Meira

Membro

Rogério Markievicz

Membro
